

O servidor ocupante de mais de um cargo público no Município de Sobral, acumulável na forma permitida na Constituição Federal, poderá somar a carga horária dos cargos para fins de contabilização da carga horária mínima exigida no caput deste artigo. §2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a concessão do benefício será deferida com relação a apenas um dos cargos públicos. §3º A redução de carga horária para concessão do horário especial não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do servidor. §4º Desde que não prejudique as atividades do setor/órgão, a redução de carga horária para concessão do horário especial poderá ser concentrada em turno ou dia de trabalho. §5º Caso o servidor possua carga horária igual ou inferior a 04 (quatro) horas diárias, poderá haver a concessão de flexibilização de turno. Art. 4º A concessão do horário especial deverá ser formalizada por meio do Sistema de Processo Administrativo Digital de Sobral (ProadiSol), contendo, necessariamente: I - Requerimento administrativo; II - Laudo médico e laudos técnicos adicionais que especifiquem a CID, a necessidade e periodicidade de tratamentos ou terapias e/ou a necessidade de assistência integral. §1º O requerimento deverá ser protocolizado junto à secretaria de origem do servidor, momento em que a unidade de recursos humanos emitirá informações contendo a situação funcional do mesmo, além do detalhamento do seu local de lotação, atividade desenvolvida, turnos de trabalho e carga horária total, informações essas que deverão ser validadas em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag). §2º Após a instrução do processo, o pedido deverá ser enviado à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que procederá a análise dos documentos constantes e agendará perícia a ser realizada por junta médica. §3º O laudo médico oficial, comporá um parecer multiprofissional e deverá apontar se há efetiva necessidade de assistência integral e da realização de tratamentos e/ou terapias sistêmicas, além do prazo autorizado, no qual ao final, a autorização deverá ser renovada ou finalizada. §4º Após emissão de laudo médico oficial, os autos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município que emitirá parecer sobre o pleito, com posterior remessa dos autos à Seplag para: a) Dar ciência ao órgão de origem e ao interessado com posterior arquivamento na pasta funcional do servidor, no caso de indeferimento; b) Providenciar a confecção e publicação do ato concessivo, no caso de deferimento. Art. 5º O ato autorizativo de horário especial deverá ser renovado periodicamente a cada 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária, e anualmente, nos casos de necessidade permanente, e se extinguirá com a cessação do motivo que a autorizou, independente de ato específico que a extinga. §1º Caberá à unidade de pessoal de cada órgão a programação do horário especial concedido, considerando a carga horária do servidor, assim como o monitoramento de sua execução e término. §2º É de responsabilidade do servidor beneficiado acompanhar o prazo de concessão e formalizar em tempo hábil o pedido de prorrogação com toda a documentação necessária. §3º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Seplag acompanhar e monitorar a aplicação do horário especial, dirimindo as dúvidas e sanando as lacunas que eventualmente suscitadas quanto à execução das reduções autorizadas. Art. 6º A simples condição de pessoa com deficiência não implica na concessão de horário especial, pois este poderá ser requerido por aquele servidor que, na condição de pessoa com deficiência, necessite da redução da jornada de trabalho por necessidade comprovada por junta médica oficial. Art. 7º Os benefícios de que trata este Decreto não são extensíveis aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão, bem como a aqueles que, embora ocupantes de cargo efetivo, estejam no exercício de cargo de provimento em comissão. Art. 8º Fica vedado o exercício de outra atividade remunerada durante a carga horária reduzida. Art. 9º No caso da concessão de horário especial nos termos do inciso III do art. 116 da Lei nº 038/92, sendo ambos os genitores servidores públicos do Município de Sobral, o benefício será concedido a apenas um deles, sendo facultada alternância entre eles. Art. 10. Fica a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) autorizada a editar normas complementares à fiel execução deste Decreto. Parágrafo único. O ato concessivo dos benefícios regulamentados neste Decreto é de competência do Secretário do Planejamento e Gestão. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

DECRETO Nº 3.371, DE 18 DE MARÇO DE 2024. AUTORIZA A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (STDE) A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO CENTRO DE INOVAÇÃO - CADEIA CRIATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.445/2024, que autoriza a contratação temporária de profissionais para atuar no projeto Centro de Inovação - Cadeia Criativa de Sobral, parceria entre o Município de Sobral, o Governo do Ceará e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); CONSIDERANDO a importância de estabelecer parâmetros transparentes para a remuneração dos profissionais contratados, assegurando o respeito à isonomia e à valorização do trabalho. DECRETA: Art. 1º Fica a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) autorizada a proceder com a contratação temporária dos profissionais autorizados pela Lei Municipal nº 2.445/2024, observado as disposições deste Decreto. Art. 2º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento

Econômico (STDE) e a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizada apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE). Art. 3º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por meio de contratos administrativos a serem estabelecidos entre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e o contratado, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG). Parágrafo Único. A eficácia dos contratos mencionados no caput deste artigo terá início a partir da data de sua formalização. Art. 4º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 5º A remuneração dos profissionais de que trata o art. 1º encontra-se determinada no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida. Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 7º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), mediante a utilização de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, por meio do Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), incluindo as contrapartidas estadual e municipal. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE MARÇO DE 2024. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.371, DE 18 DE MARÇO DE 2024			
Cargo	qtde.	Carga Horária	Remuneração
Diretor	01	40h/s	RS 10.500,00
Coordenador Técnico	01	40h/s	RS 5.848,62
Coordenador de Articulação e Conectividade	01	40h/s	RS 5.820,00
Coordenador de Fomento à Projetos Inovadores	01	40h/s	RS 5.820,00
Analista Técnico I	01	40h/s	RS 5.174,45
Analista Técnico II	01	40h/s	RS 4.860,52
Técnico de Audiovisual	01	40h/s	RS 3.295,00

DECRETO Nº 3.372, DE 18 DE MARÇO DE 2024. AUTORIZA A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL (AMA) A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE CÃES E GATOS DE SOBRAL (CAT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a necessidade de promover a Política Municipal do Bem-Estar e Proteção Animal implementada pela Lei Municipal nº 1.671, de 04 de outubro de 2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar serviço de atendimento veterinário às populações de cães e gatos em situação de vulnerabilidade do Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º Fica a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) autorizada a realizar a contratação temporária de até 05 (cinco) profissionais, por excepcional interesse público, para atuarem no Centro De Acolhimento Temporário de Cães e Gatos de Sobral (CAT), observada as categorias e quantitativos definidas no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Agência Municipal de Meio Ambiente de Sobral (AMA) e a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizada apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Agência Municipal do Meio Ambiente de